

Data

São Paulo, 11 de julho de 2014

Ref. CESP

DC/GG/11/2014

Senhor Coordenador e Senhores integrantes do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica da Bacia do Rio Paraíba do Sul - GTAOH

Assunto: Restrições operativas hidráulicas da UHE Paraibuna e responsabilidade civil pertinente.

As Usinas Paraibuna e Jaguari são parte integrante do Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja operação é determinada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, cabendo a CESP disponibilizar as instalações. Nessa operação é levada em consideração todos os fatores de multiuso, existindo o constante controle dos níveis dos reservatórios, das restrições, da geração elétrica e abertura e fechamento de comportas.

A CESP, como agente gerador participante do SIN, segue todas as determinações oriundas do ONS.

Com relação à operação desses aproveitamentos, os mesmos não sofrem qualquer comprometimento frente aos atuais níveis reduzidos devido às suas características de projeto.

Posto isso, a CESP, no seu papel de Concessionária Hidrelétrica e participante desse Comitê apresenta as informações relacionadas ao Aproveitamento UHE Paraibuna, declarando que, as mesmas, já foram apresentadas em Carta CESP (CT/P/611/2014 – 7/04/14) ao ONS em atendimento à Carta ONS – 0482/100/2014:

UHE PARAIBUNA

- Restrição 1: Vazão defluente mínima, determinada pela Resolução no 211, da ANA, de 26.05.2003: 30 m³/s;
- Restrição 2: Nível mínimo de montante, determinado pela Resolução no 211, da ANA, de 26.05.2003: 10% do VOLUME ÚTIL (697,15 metros);
- Restrição 3: Nível mínimo operacional (0%): 694,60 metros.

Cumpre-nos ressaltar que a legislação federal impõe aos Concessionários Hidrelétricos a responsabilidade civil pelas consequências da operação das usinas, mesmo nos casos em que não concorreu para tal, sendo inclusive tal obrigação expressa nas disposições do Contrato de Concessão nº 003/2004 firmado pela CESP com o Poder Concedente, no qual são estabelecidas as obrigações e deveres da regulação e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de Paraibuna.

Destaca-se que, neste momento, não existe amparo legal ou regulatório para que os agentes concessionários sejam exigidos a violar restrições operacionais, motivo pelo qual entendemos que os níveis operacionais dos reservatórios devem ser mantidos dentro das faixas normais de operação e zelar-se pela manutenção das restrições relacionadas aos mesmos.

É imperativo também mencionar que não é prática usual reduzir os volumes operacionais dos reservatórios aos mínimos estabelecidos, uma vez que o menor armazenamento verificado no histórico em Paraibuna foi 13% em 2003.

Neste contexto, a redução a partir dos 10% do volume armazenado deverá ensejar a implementação de um sistema de acompanhamento entre os agentes envolvidos para avaliar e registrar as condições operacionais do conjunto reservatório-usina.

Como Concessionária de energia elétrica, a CESP tem conhecimento de que a situação atual é preocupante e se coloca à inteira disposição dos organismos setoriais, agências reguladoras e do Poder Concedente, para buscar em conjunto aprimoramentos que permitam equilibrar as necessidades múltiplas envolvidas com as características e as restrições operativas atuais das usinas e as responsabilidades dos concessionários, adaptando-as ao novo contexto em que se inserem as hidrelétricas e seus reservatórios, cada vez mais exigidos em seus limites operacionais em consonância aos demais usos dos recursos hídricos.